

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 886, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Superior de Educação, Ciências e Letras Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Letras, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 20070713		
PARECER CNE/CES Nº: 480/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Em 24 de outubro de 2007, a Escola Superior de Educação, Ciências e Letras Ltda., com sede na Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Bairro Jardim Portal da Colina, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de credenciamento de sua única mantida, a Faculdade de Ciências e Letras, localizada no mesmo endereço, Município e Estado.

A Faculdade de Ciências e Letras foi credenciada em 2002, por meio da Portaria MEC nº 3.913, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de dezembro de 2002.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição, no último ciclo avaliativo em 2009, foi “3”, o IGC-contínuo “231” e o Conceito Institucional (CI) “3”. Numa escala de um a cinco, o conceito três indica um perfil satisfatório da atuação da Instituição de Ensino Superior (IES).

Atualmente, dos 13 (treze) cursos autorizados, 4 (quatro) já foram reconhecidos, entre os Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs), Bacharelado e Licenciatura. A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) pelos cursos já convocados, conforme consta no sistema e-MEC:

Cursos	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
CST - Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	4/ 2010
CST - Gestão Comercial	-	-	-
CST - Gestão Financeira	2/ 2009	2/ 2009	5/ 2011
CST - Gestão de Recursos Humanos	3/ 2009	2/ 2009	4/ 2011
CST - Logística	-	-	4/ 2011
CST - Marketing	SC	SC	4/ 2011
CST - Processos Gerenciais	SC	SC	-

CST - Redes de Computadores	-	-	3/ 2011
Sistema de Informação (Bacharelado)	4/ 2008	3/ 2008	4/ 2006
Educação Física (Licenciatura)	4/ 2007	3/ 2007	3/ 2008
Letras – Português (Licenciatura)	3/ 2008	3/ 2008	5/ 2007
Matemática (Licenciatura)	3/ 2008	3/ 2008	4/ 2010
Pedagogia (Licenciatura)	-	-	-

Constam 12 (doze) processos em andamento no sistema e-MEC solicitando reconhecimento de curso, inclusive do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão de Segurança Privada que não está na relação dos cursos autorizados e oferecidos informados no sistema.

A IES mantém dois cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não oferece cursos na modalidade EAD, e tem em torno de 1.000 alunos na graduação e pós-graduação.

A Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) promoveu a avaliação *in loco* em agosto de 2009, tendo apresentado o relatório de nº 59.509 em 10 de agosto de 2009, conferindo à IES o conceito global 3, considerado *um perfil SATISFATÓRIO de qualidade*.

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação, Sorocaba é um município com características *favoráveis à implantação de novas empresas e expansão das antigas indústrias, principalmente pela sua posição geográfica estratégica de proximidade aos grandes aeroportos, rodovias e ferrovias*.

Os avaliadores consideraram que as *atividades de pesquisa e iniciação científica no âmbito da IES são reduzidas e contam com a participação de poucos professores e alunos. Quanto à extensão, a Faculdade de Ciência (sic) e Letras apresenta alguns projetos consolidados que estão vinculados à formação acadêmica do aluno*.

Foram pesquisados, na Plataforma Lattes, os currículos de 16 dos 75 docentes; desses, 2 (dois) não têm currículo publicado. Todos os docentes têm pós-graduação, ou seja, no mínimo são especialistas.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela Faculdade de Ciências e Letras – período 2005-2009 – é condizente *com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas*. Os relatórios da autoavaliação foram o subsídio para efeito de cotejamento com o PDI.

No Relatório de Avaliação *in loco*, a Comissão do INEP analisou as 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional e atribuiu os conceitos a cada uma das dimensões, conforme a tabela:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 - A comunicação com a sociedade	3

5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	4
8 – Planejamento e avaliação	2
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

A Dimensão 8 recebeu conceito “2” na avaliação das relações entre o planejamento e os resultados e eficácia dos processos de autoavaliação institucional. Segundo os avaliadores, a participação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) não é tão efetiva, visto que aplica os instrumentos de avaliação, mas não aponta soluções, as quais ficam por conta da direção da IES. Na análise da Secretaria de Educação Superior (SESu), aparentemente esta afirmação se contradiz com o registro das considerações da Dimensão 1: *a CPA tem realizado auto-avaliações, as quais em conjunto com os relatórios da avaliação externa têm sido usados como subsídios para uma permanente revisão do PDI.*

Em 16 de novembro de 2010, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do INEP concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, que a estrutura física apresenta instalações amplas e modernas, com *condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais*, o corpo docente é *adequado ao estabelecido na legislação* (Lei 9.394/1996), observando-se que os *planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo não se encontram homologados em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.*

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Letras, mantida pela Escola Superior de Educação, Ciências e Letras, ambas com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo encaminhado o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação, de acordo com o estabelecido pelo § 7 do Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Antes de submeter o voto aos membros do Conselho e tendo em vista o conceito apenas satisfatório atribuído à maioria das dimensões avaliadas, recomenda-se aos dirigentes da instituição em pauta a adoção de medidas administrativas e pedagógicas no período que antecede a próxima avaliação a fim de melhorar os conceitos obtidos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Letras, com sede na Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Bairro Jardim Portal da Colina, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Educação, Ciências e Letras Ltda., com sede no mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente